



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **N.º 87, DE 2025**

**(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Susta os efeitos da Portaria MAPA/SDA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que dispõe sobre requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-84/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº                      , DE 2025** (Da Sra. DANIELA REINEHR)

Susta os efeitos da Portaria MAPA/SDA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que dispõe sobre requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria MAPA/SDA nº 1.179, de 05 de setembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que dispõe sobre requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MAPA/SDA nº 1.179/2024 impõe a exigência de identificação individual dos ovos vendidos a granel, medida que gera impactos negativos diretos para pequenos e médios produtores, aumentando significativamente os custos operacionais, a burocracia e as dificuldades logísticas para a comercialização do produto.

Setores representativos da avicultura manifestaram preocupação com os efeitos dessa norma, alertando que a obrigatoriedade da marcação individual onerará produtores e encarecerá o preço final dos ovos, prejudicando tanto os empresários do setor quanto os consumidores, especialmente os de menor poder aquisitivo.

Além disso, a imposição da norma ocorreu sem um amplo debate com os representantes do setor produtivo, ferindo o princípio da previsibilidade regulatória e ignorando a realidade de pequenos produtores, que podem enfrentar dificuldades na adequação às exigências impostas.

Diante desse cenário, a sustação da Portaria MAPA/SDA nº 1.179/2024 se faz necessária para evitar impactos negativos na produção e comercialização de ovos no Brasil, garantindo um ambiente regulatório equilibrado, que não prejudique a competitividade do setor avícola.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



**FIM DO DOCUMENTO**